

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 38 de 19 de Dezembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 134/2022 de 06 de Dezembro de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Roberto Reis Filgueiras, “Dispõe sobre a denominação de Rua Luiz Antônio Bressan, no Bairro Encosta do Sol, a logradouro público desta cidade”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

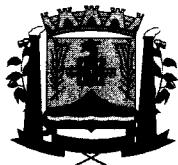
*“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

## Fundamentação

Segundo o art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)

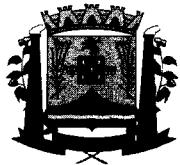
**LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;**

(...)"

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 é dito que:

"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

*Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País.”*

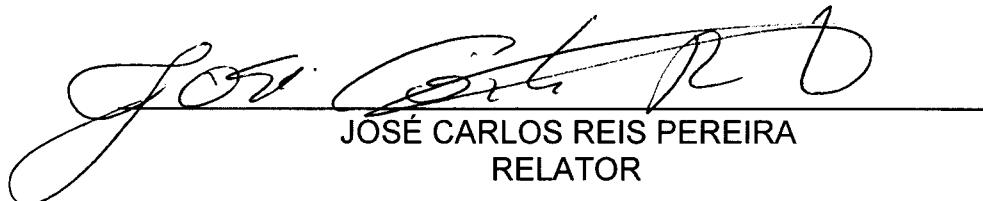
Este Projeto de Lei nº 134/2022 busca dar a denominação oficial a Rua M, no bairro encosta do sol, cadastrada sob o código de logradouro nº 1000141, ainda sem nomenclatura oficial. Ela passará a ser “Rua Luiz Antônio Bressan”.

No art. 2º do Projeto de Lei nº 134/2022 é dito que “fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar a placa nominativa do logradouro público, afixá-la no momento oportuno, bem como comunicar a nova denominação às concessionárias de serviços públicos do município de Ubá”.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 134/2022.

Ubá, 19 de Dezembro de 2022.



JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Vereador José Maria Fernandes  
Presidente da CICAMUSPD

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000